



Resolução DME-004/2017, de 05-12-2017.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e de aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para as escolas municipais de Américo de Campos e dá outras providências.

A Prefeitura e o Departamento de Educação do Município de Américo de Campos **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas nas Unidades Escolares Municipais, de acordo com o Capítulo X, Artigo 33 da Lei nº1809 de 25 de Outubro de 2013 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal);
- a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico e realização dos momentos de trabalho coletivo.

RESOLVE:

Art. 1º- O processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Américo de Campos obedecerá ao contido na presente Resolução.

Art. 2º- Fica instituída Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para a execução, coordenação e supervisão em todas as fases e etapas, garantindo a transparência e legitimidade do processo.

Parágrafo único - A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas será composta por:

- Assessora Técnica de Educação;
- Supervisor de Ensino;
- Diretoras de Escolas;
- Secretários de Escolas.

Art. 3º- Compete ao Diretor de Escola, ouvidos os docentes e respeitada ordem de classificação dos mesmos na fase inicial, atribuir as classes e/ou aulas de

sua Unidade Escolar aos docentes titulares de cargo conforme artigo 33 da Lei 1809/2013, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remuneradas.

Parágrafo único- A fase inicial de atribuição ocorrerá após inscrições do titular de cargo efetuada em sua sede de exercício, considerando os incisos II, III e IV do artigo 33.

Art. 4º-A atribuição de carga suplementar ao docente titular de cargo, realizar-se-á em fase posterior, respeitada a jornada conforme artigo 30 (Lei 1809/2013).

§ 1º -O docente titular de cargo poderá escolher aulas como carga suplementar do seu campo de atuação primeiramente as disponíveis na sua sede (fase I) e, num segundo momento (fase II), poderá escolher as aulas livres ou em substituição remanescentes das outras Unidades Escolares do Município.

§ 2º -Para fins de atribuição de aulas de carga suplementar em outra Unidade Escolar a classificação será de acordo com o tempo de serviço na própria Unidade Escolar .

Art. 5º - Aos docentes ocupantes de função atividades, serão atribuídas classes e/ou aulas remanescentes das fases I e II e seguirá Lista Geral de Classificação do Processo Seletivo edital 002/2017.

§ 1º- A seqüência de atribuição será:

- Professor Educação Básica I – Classes Livres ou substituição;
- Professor Educação Básica II - PEB II - Aulas livres e/ou em substituição- Disciplinas Específicas do Cargo;
- Professor Educação Básica II- PEB II – Aulas livres e/ ou em substituição - Disciplinas não específicas e correlatas;

§ 2º - A atribuição a que se refere este artigo será realizada pela comissão de atribuição e seguirá a ordem de classificação.

§ 3º - O professor candidato a admissão optará pela unidade escolar de sua preferência conforme as vagas existentes e o diretor procederá a atribuição das classes e/ou aulas.

Art. 6º - Fica vedada a atribuição de:

§ 1º - Nova classe e ou aulas ao docente que for demitido ou dispensado por processo disciplinar e no caso de ter sido dispensado por incapacidade profissional comprovada pela direção da escola, pelo DME e Conselho de Escola.

§ 2º - Ao Candidato que não se enquadrar nas condições previstas no item 3.3 do Edital do Processo Seletivo 002/2017.

§ 3º - Classes e/ ou aulas ao docente que desistir de aulas de carga suplementar de trabalho e ao Ocupante de Função Atividade (OFA) que desistir de parte ou da totalidade de sua carga horária, exceto:

- no caso de vir a prover cargo público;
- no caso de classes e/ou aulas livres para aumentar ou manter a mesma carga horária em uma das unidades escolares do município;
- no caso de classes e aulas em substituição para assumir classes ou aulas livres, qualquer que seja a carga horária;
- no caso de aulas livres, por ocasião de posse do titular;

§ 4º - classe livre para assumir classe em substituição, independentemente da carga horária.

Art. 7º - O professor que tiver comprovada sua incapacidade profissional para conduzir os alunos da classe (durante as aulas), dentro da normalidade, e desenvolver os conteúdos do programa a contento, poderá ser dispensado a qualquer momento da função.

Art. 8º - Todo ocupante de cargo ou função do Quadro do Magistério do Município de Américo de Campos terá como dever participar das atividades na comunidade escolar e local, dos cursos de capacitação, das reuniões (DME, Conselho de Escola e Conselho), palestras ou qualquer atividade relacionada ao seu cargo ou função realizadas pelo DME durante o ano corrente, de acordo com o artigo 51 - capítulo XIII - Lei nº1809 de 25 de Outubro de 2013 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal). Caberá ao DME e ao diretor da Unidade Escolar, verificar o não comparecimento, devendo tomar as decisões cabíveis (como falta integral ou parcial) independente do acúmulo de cargo.

Art. 9º - A atribuição de classes e ou aulas durante o ano far-se-á na própria escola, na seguinte ordem de prioridade para:

- Docentes efetivos - composição e aulas excedentes na U. E (carga suplementar);
- Aos docentes adidos no Município e
- Aos demais servidores OFA, inclusive candidatos à admissão.

Art. 10 - A substituição poderá ser exercida, por ocupante de Cargo da mesma ou de outra classe, conforme ordem de classificação e inscrição para substituição, regulamentado pelo Departamento Municipal de Educação e conforme artigo 33 da Lei nº1809 de 25 de Outubro de 2013 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

Art. 11 - As substituições de docentes de PEB II, por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docente habilitado, em caráter eventual, a critério do Diretor de Unidade Escolar e no período acima de 15 (quinze) dias obedecerá à classificação dos titulares de cargo com jornada incompleta e da Classificação do Processo Seletivo em vigor.

Parágrafo único - Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, se houver prorrogação ou novo afastamento, sem interrupção de exercício, poderá continuar regendo a classe e/ou aulas o professor que assumir a licença anterior.

Art. 12 - As substituições de docentes de PEB I, por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docente habilitado, em caráter eventual, a critério do Diretor de Unidade Escolar e no período acima de 15 (quinze) dias obedecerá à classificação do Processo Seletivo em vigor.

Parágrafo único - A carga horária máxima a ser substituída não poderá ultrapassar a carga de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal 11738/2008.

Art. 13 - Poderá haver acúmulo de cargos/empregos/funções nos termos do inciso XVI, alíneas "a,b", do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 14 - Em qualquer período do ano letivo, o Professor de Educação Básica I e II, poderá desistir da carga suplementar de trabalho docente, o que é vedado para a sua jornada de trabalho docente a qual está inserido.

Art. 15 - Para atendimento do § 1º, artigo 62, da Lei complementar 1.809, de 25 de outubro de 2003, o profissional do quadro do magistério público municipal,

fará jus a retribuição somente quando houver interação com aluno.

Art. 16 – As Aulas de Formação Pedagógica Coletiva – AFPC, em total de cinco horas aulas, nas unidades escolares, da Rede Municipal de Ensino, serão desenvolvidas nos seguintes horários:

<i>Unidade Escolar</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Horário</i>
CEMEI “Daniel F. Vilar” e CEMEI “Joaquim F. Pires.”	2ª feira	7h20min - 9h 12h50min - 14h30min
	3ª feira	18h – 20h30min
EMEF “Francisco de Vilar Horta”.	4ª feira	10h20min – 12h10min 12h30min – 14h20min
	3ª feira	18h – 20h30min
EM Prof. “José Jabur”.	2ª feira	18h – 20h30min
	5ª feira	18h – 21h20min

Parágrafo único – As demais aulas que compõem a Formação Pedagógica Coletiva – AFPC, serão definidas, em cada unidade escolar, pelo Diretor da referida Unidade.

Art. 17 - As atividades complementares compostas por oficinas, na educação infantil e no ensino fundamental são aquelas realizadas pelos alunos com o objetivo de complementar o aprendizado obtido em sala de aula.

Parágrafo único - As atividades complementares têm como intenção enriquecer o processo de ensino-aprendizagem por meio da participação do aluno em atividades de complementação da formação social, humana e cultural, promovendo o desenvolvimento integral e a construção da autonomia.

Art. 18 - Serão consideradas atividades complementares, para efeito de integralização curricular, todas aquelas realizadas fora da matriz curricular, entre elas:

- Contação de história;
- Musicalização;
- Momento lúdico;
- Brinquedoteca;
- Recreação (jogos e brincadeiras);
- Atividade corporal;
- Educação Alimentar;
- Educação Ambiental;
- Cuidados com o corpo;
- Inglês;
- Horticultura;

- Boas maneiras;
- Valores;
- Rodas cantadas;
- Educação Emocional;
- Informática Educacional;
- Atividades artísticas e culturais, etc.

Art. 19 - As atividades complementares poderão ser realizadas na própria Unidade Escolar ou em outros espaços públicos e privados, em horários que não coincidam com o das aulas regulares e não serão justificativas para faltas em atividades curriculares da modalidade.

Art. 20 - As atividades complementares serão desenvolvidas anualmente, com carga horária segundo o Projeto Político Pedagógico ou regulamentada pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 21 - A data da atribuição será afixada nas escolas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único- As U.Es manterão afixados à vista do público interessado, durante o ano, os editais de convocação e de classificação de docentes.

Art. 22 – O docente titular de cargo (PEB I e PEB II) que for considerado adido, ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e, deverá ser designado para classes/aulas livres, em substituição ou para atividades inerentes ou correlatas ao magistério, obedecendo à qualificação do docente (conforme artigo 34 e 35 da Lei 1.809/2013). O docente titular adido participará de atribuição de classes e/ou aulas na seguinte ordem:

- classes/aulas livres no município;
- classes/aulas em substituição na Escola Sede;
- classes/aulas em substituição nas escolas do município.

Art. 23 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida, de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

Art. 24 - O cronograma para fases iniciais de atribuição de classes e ou aulas, para o ano letivo de 2.018, será o seguinte:

FASE I	
Titular de Cargo da Unidade Escolar para Constituição de jornada e carga suplementar- PEB I e PEB II	
DATA	19/12/ 2017
LOCAL	Na própria Unidade Escolar de Classificação
EDUCAÇÃO INFANTIL	
ESCOLA	CEMEI "JOAQUIM FERREIRA PIRES"
HORÁRIO	8h
ENSINO FUNDAMENTAL I	
ESCOLA	EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA"
HORÁRIO	9h
ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO	
ESCOLA	EM "PROF. JOSÉ JABUR"
HORÁRIO	10h
Carga Suplementar aos Titulares de Cargo das aulas remanescentes de outras Unidades Escolares em nível de município.	
LOCAL	EM PROF. JOSÉ JABUR
HORÁRIO	11h

FASE II	
PEB- I – Processo Seletivo	
DATA	30/01/ 2018
ESCOLA	EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA"
HORÁRIO	8h
PEB II – Processo Seletivo- contratação para as escolas do município.	
DATA	30/01/2018
ESCOLA	EM "PROF. JOSÉ JABUR"
HORÁRIO	8h 30min

Art. 25 – A Assessoria Técnica do Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares ao processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2018.

Art. 26 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos, 05 de Dezembro de 2017.


ADRIANA DE ALMEIDA BRAGA
 Assessora Técnica do Departamento de Educação